

Processo Protocolo Nº **1124/2022**
Câmara Municipal de Domingos Martins

04/11/2022 09:14:22

PROJETO DE LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Processo Requerimento Nº **7775/2022**

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

26/10/2022 10:30:07

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126
ea15dc0e-40ba-4f85-9b3c-39bd67a2dbff

Autógrafo nº 61/2022

Projeto de Lei nº 62/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 62/2022, de autoria do Poder Executivo, que *concede auxílio alimentação especial aos estagiários bolsistas da administração direta e indireta do município de Domingos Martins*, expede o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um Auxílio-alimentação Especial aos estagiários bolsistas do Município de Domingos Martins, no valor total de R\$ 500 (quinhentos reais), a ser pago em parcela única, em cartão magnético.

§ 1º O Auxílio Alimentação Especial será creditado integralmente para todos os estagiários bolsistas no mês de dezembro/2022.

§ 2º O Auxílio Alimentação Especial será concedido no mesmo tipo de cartão magnético já contratado pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins para fornecimento de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais.

Art. 2º O Auxílio Alimentação Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei não será incorporado à bolsa estágio e não caracteriza vínculo empregatício, sobre o qual não incidirá indenização e/ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, obedecendo ao disposto no art. 43 §§ e incisos da Lei Federal nº 4.220/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 25 de outubro de 2022.


JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente


SANDRA CHRISTINA NETZKE
Presidente


SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

prestação dos serviços, conforme descrito no Anexo I o valor global de R\$ 3.371,40 (três mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

FISCAL DO CONTRATO: Jaqueline Maria Franco.

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2022.

SIMONE KUSTER MITRE

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 961236

Aditivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.

CONTRATADA: PRO INFECTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por finalidade ADITAR o Contrato nº 046/2021 no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, onde consta na Cláusula Oitava, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 04 (quatro) de dezembro de 2022 até o dia 03 (três) de dezembro de 2023.

EFEITO FINANCEIRO: Para efeito desta prorrogação fica fixada uma despesa global de R\$ 74.880,00 (setenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2022.

ROGÉRIO DA SILVA RESENDE

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 961239

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 3.077/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário aos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, em caráter excepcional, no ano de 2022, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Parágrafo Único. O abono será pago em parcela única junto à folha de pagamento do mês de Novembro do ano de 2022.

Art. 2º O Abono de que trata o artigo anterior não será devido aos seguintes servidores:

I - do quadro do magistério público municipal;

II - inativos e pensionistas;

III - cedidos e/ou permutados que estejam nomeados em cargo comissionado e percebendo remuneração do órgão onde está atuando;

IV - que se encontrem em licença para trato de interesses particulares;

V - Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º O abono de que trata o artigo 1º desta Lei não será incorporado ao vencimento do servidor e sobre ele não incidirá indenização e/ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 4º Sobre o valor do Abono incidirão os descontos obrigatórios por Lei, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte e contribuição previdenciária para o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, ficando o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares, na forma da lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 27 de outubro de 2022.

WANZETE KRUGER

Prefeito

Protocolo 961171

LEI MUNICIPAL Nº 3.078/2022

CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS ESTAGIÁRIOS BOLSISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um Auxílio-alimentação Especial aos estagiários bolsistas do Município de Domingos Martins, no valor total de R\$ 500 (quinhentos reais), a ser pago em parcela única, em cartão magnético.

§ 1º O Auxílio Alimentação Especial será creditado integralmente para todos os estagiários bolsistas no mês de dezembro/2022.

§ 2º O Auxílio Alimentação Especial será concedido no mesmo tipo de cartão magnético já contratado pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins para fornecimento de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais.

Art. 2º O Auxílio Alimentação Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei não será incorporado à bolsa estágio e não caracteriza vínculo empregatício, sobre o qual não incidirá indenização e/ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, obedecendo ao disposto no art. 43 §§ e incisos da Lei Federal nº 4.220/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

www.amunes.es.gov.br